

Sananduva RS, 09 de março de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES**.

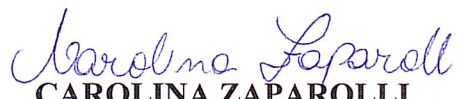
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES**;

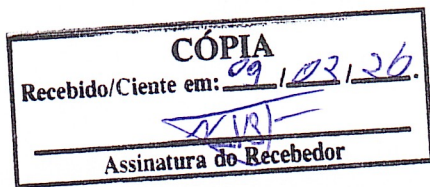
Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** (*Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades produtivas e agroindustriais de agricultores familiares do Município de Sananduva/RS, vinculados a associações e comunidades rurais locais, com a finalidade de apoiar a produção, o beneficiamento, o acondicionamento e a conservação de produtos agropecuários*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via correio eletrônico, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira



Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
09/03/2026 - 10:37:59	50.381.955/0001-04	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	Pedido de Esclarecimento - Item 07	Não Respondido	

Dúvida:

1. Da Descrição do Item e das Inconsistências Identificadas

Conforme consta no edital, o Item 07 possui a seguinte descrição:

"07 - Botijão MVE XC 20, 20 kg de nitrogênio para sêmen mais materiais (bainha francesa, luva comum, aplicador nacional, termômetro digital, vareta para N2, cortador PHT, caixa de isopor, caixa inseminador, pinça)."

A unidade de medida solicitada é "unidade" para a quantidade total de 01

. Ocorre que a Administração, ao redigir tal item, incorreu em erros graves que prejudicam a formulação de propostas exequíveis e a própria transparência do certame:

Agrupamento indevido de produtos distintos: O item mistura o produto principal (Botijão Criogênico) com diversos materiais de consumo e instrumentais (luvas, termômetro, cortador, etc.) sob uma única verba, sem o devido parcelamento ou individualização

. Ausência de quantitativos específicos: O edital não aponta a quantidade de cada um dos materiais que compõem o "kit". Não se sabe, por exemplo, quantas bainhas francesas ou quantas luvas comuns devem ser entregues, o que torna impossível o cálculo de custos

Falta de especificações técnicas: Não há menção à capacidade, tamanho, material ou apresentação dos itens acessórios. Um "termômetro digital" ou uma "caixa de isopor" podem variar drasticamente em qualidade e preço dependendo de sua especificação técnica, que é inexistente no edital

. Preço de referência defasado: O valor unitário de referência fixado em R\$ 4.763,00 é manifestamente insuficiente . No mercado atual, este valor não supre sequer a aquisição do Botijão MVE XC 20 isoladamente, quanto mais o conjunto de todos os materiais acessórios listados.

2. Dos Fundamentos Legais e da Obrigatoriedade da Pesquisa de Preços

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao exigir que a fase preparatória da licitação contenha o orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação

. O Art. 23 da referida lei estabelece a obrigatoriedade de que o valor estimado reflita a realidade do mercado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

Além disso, o Art. 6º, inciso XXIII, define que o Termo de Referência deve conter os parâmetros e elementos descritivos indispensáveis, incluindo:

"a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;"

"i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços..."

A ausência de quantitativos e a fixação de preço abaixo do mercado violam diretamente o dever de planejamento e a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, podendo inclusive resultar em licitação deserta ou fracassada

3. Dos Requerimentos

Diante do exposto, solicita-se:

Que a Administração disponibilize a pesquisa de preços integral que serviu de base para a fixação do valor de referência do Item 07, a fim de verificar quais fontes foram consultadas e como se chegou ao montante de R\$ 4.763,00

. Caso se confirme o erro no valor ou na descrição, que seja feita a imediata adequação da descrição do item, separando os produtos ou detalhando precisamente as quantidades e especificações de cada componente do kit

. A retificação do preço de referência para que este passe a refletir fielmente a soma dos valores de mercado de todos os bens exigidos, conforme manda o Art. 23 da Lei 14.133/2021

. Nestes termos, pede esclarecimentos e providências.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada, referente ao item 07 do edital, que possui a seguinte descrição:

“Botijão MVE XC 20, 20 kg de nitrogênio para sêmen mais materiais (bainha francesa, luva comum, aplicador nacional, termômetro digital, vareta para N2, cortador PHT, caixa de isopor, caixa inseminador, pinça)”.

A empresa sustenta, em síntese, que haveria inconsistências na descrição do item, ausência de quantitativos dos materiais acessórios e eventual incompatibilidade do valor de referência indicado.

Após análise técnica do questionamento, esclarece-se o que segue.

1. Da descrição do item

O item 07 refere-se à aquisição de botijão criogênico destinado ao armazenamento de sêmen bovino, acompanhado de acessórios básicos necessários à sua utilização no processo de inseminação artificial.

Os materiais indicados na descrição não constituem itens autônomos de fornecimento independente, mas componentes acessórios que compõem o kit funcional do equipamento, usualmente fornecido de forma conjunta no mercado.

Dessa forma, a descrição do item busca apenas identificar os elementos mínimos que acompanham o equipamento, não havendo irregularidade na sua apresentação em conjunto.

2. Da indicação de quantidades dos acessórios

Considerando que o edital prevê a aquisição de 01 (uma) unidade do item, entende-se que os acessórios mencionados correspondem a um conjunto básico de utilização, compatível com o equipamento adquirido.

Trata-se, portanto, de kit acessório, cuja composição pode variar entre fabricantes, sem prejuízo da funcionalidade do equipamento.

3. Das especificações técnicas

A descrição do item estabelece os elementos essenciais para identificação do equipamento e de seus acessórios básicos, sendo suficiente para permitir a formulação de propostas pelos licitantes interessados.

Eventuais variações de marca, modelo ou características específicas dos acessórios são admissíveis, desde que preservada a finalidade do equipamento e sua compatibilidade com o armazenamento de sêmen e a prática de inseminação artificial.

4. Do valor estimado

O valor de referência constante do edital foi definido a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante do processo administrativo, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o valor estimado possui natureza meramente referencial, caso hajam apenas propostas maiores, a administração poderá realizar análise e verificação sobre a homologação ou não do item.

5. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que não há inconsistência ou irregularidade na descrição do item 07, motivo pelo qual mantêm-se as condições originalmente estabelecidas no edital.

Os esclarecimentos ora prestados passam a integrar o processo licitatório para todos os efeitos.

Sananduva, 12 de março de 2026.



NILVO JUNIOR BATISTA FACHINELLO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente